**Projeto de Lei nº. 18/2023**

**ALTERA O CAPUT e acresce §§ NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.585, DE 23 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor

 FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.585, de 23 de maio de 2013, bem como acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo, passando a viger com a seguinte redação:

***“Art. 2º.*** *A doação da área descrita no artigo 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a ampliação do empreendimento industrial do ramo alimentício, podendo ser exercido diretamente pela donatária ou por terceiro arrendatário ou sublocador, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal.*

***§ 1º*** *Caso o imóvel seja arrendado, sublocado ou transferido ao uso a terceira pessoa física ou jurídica não beneficiária pela doação, o prazo de 10 anos indicado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº. 1.938/2001 será “reiniciado” a partir do arrendamento, sublocação ou transferência, sob pena de reversão do bem público.*

***§ 2º*** *No caso do § 1º deste artigo, a arrendatária, sublocatária ou terceira assumirá todos os ônus e encargos da donatária, tanto aqueles previstos na Lei Municipal nº. 1.938/2001 ou em outro instrumento público ou particular, sempre mediante aval prévio da Administração Municipal.*

***§ 3º*** *Caso a arrendatária, sublocatária ou terceira abandone, suspenda ou interrompa as atividades pelo período de 90 (noventa) dias, e ultrapassado este período a donatária não assumir as atividades em até 30 (trinta) dias, ficará autorizada a imediata reversão do bem ao patrimônio municipal.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**SEBERI/RS, 07 DE MARÇO DE 2023.**

 **ADILSON ADAM BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.585, DE 23 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através da Lei Municipal nº. 3.585, de 23 de maio de 2013, o Município de Seberi doou uma expressiva quantidade de terra (com benfeitorias) para a empresa Laticínio Seberi Ltda.

A doação se deu com fundamento na Lei de Incentivo Municipal nº 1.938, que tem como objeto o fomento de atividades comerciais e industriais no território de Seberi.

Ocorre, no entanto, que tal empresa está com dificuldades de retomar suas atividades, mostrando-se necessária autorização legislativa para que outra empresa possa lhe suceder, mediante arrendamento ou locação, sem que seja alterada a destinatária da doação.

Assim, a presente proposta legislativa tem como escopo a retomada de atividades industriais e comerciais, gerando empregos e renda e mantendo o espírito da Lei de Incentivo Municipal nº 1.938, ainda que a atividade exercida seja delegada a terceira empresa que não a própria donatária.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público no projeto de lei em apreço, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

Prefeito Municipal